



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 45/2023-CMPDF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA
FOLHA E A EMPRESA RCS
CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº
21.489.152/0001-70, DECORRENTE DA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.489.152/0001-70, estabelecida à Rua Uberada, nº 200, Bairro: São José, CEP: 49.810-000, Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) sócio(a) administrador(a) o Sr. Cícero Marques Saturnino, brasileiro, divorciado, empresário, portador (a) da Carteira de identidade nº 121***1 SSP/SE e CPF n.º 693.***.***-34, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CMPDF**, homologada em: 28/12/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução dos Serviços: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, conforme Projeto Básico e Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a Tomada de Preços nº 001/2023/CMPDF, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

3.2. O prazo execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão ordem dos serviços, podendo ser prorrogado com base no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar as obras objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023/CMPDF e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessário, à câmara execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

5.1.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentosejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse doserviço público;

5.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal ecomercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 89.519,78 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviçoefetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000

Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

6.1.1. Diante da primeira medição apresentada o pagamento da primeira faturadamente será efetuado mediante a apresentação da ART e Matrícula da Obra no CEI.

6.2. Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após ofaturamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.5.6. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, em conformidade com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 e o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços dos serviços objeto do certame, permanecerão fixos e irajustáveis durante a vigência do Contrato;

7.2. Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

7.3. Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000

Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

anual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

Órgão: 01000 – Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
U.O: 01001 – Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
Ação: 1001 – Construção e Reforma do Predio da Câmara

Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

10.1.1. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

10.1.2. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência da Câmara.

10.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Presidente, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

10.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo a câmara a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

10.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

10.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Presidente da

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Câmara que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

12.3. O critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

12.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Tomada de Preços n.º 001/2023/CMPDF que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e Proposta do Contratado.

15.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Porto da Folha/SE, 29 de dezembro de 2023.

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Contratante

Cícero Marques Saturnino
RCS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 21.489.152/0001-70
CÍCERO MARQUES SATURNINO
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - *José Pereira Lima Filho*
CPF: *060670748-08*

II - *Luiz Valter Santos Custódio* *12a 1.188.504*
CPF:

[Handwritten signature]